

**Aviso n.º 287/2007**

Por ordem superior se torna público que, em 26 de Setembro de 2006, a República do Usbequistão depositou o seu instrumento de adesão ao Protocolo Referente ao Acordo de Madrid Relativo ao Registo Internacional de Marcas, concluído em Madrid no dia 27 de Junho de 1989.

Portugal é Parte do mesmo Protocolo, aprovado, para ratificação, pelo Decreto n.º 31/96, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 248, de 25 de Outubro de 1996, tendo depositado o seu instrumento de confirmação e ratificação em 20 de Dezembro de 1996, conforme o Aviso n.º 23/97, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 22, de 27 de Janeiro de 1997, e tendo o Acordo entrado em vigor em Março de 1997.

O Protocolo entrou em vigor para a República do Usbequistão em 27 de Setembro de 2006.

Direcção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos, 20 de Março de 2007. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *Paulo Jorge Pereira do Nascimento*.

**Aviso n.º 288/2007**

Por ordem superior se torna público que, em 1 de Junho de 2006, a República da Eslováquia depositou o seu instrumento de adesão ao Convénio Internacional do Café de 2001, concluído em Londres no dia 28 de Setembro de 2000.

Portugal é Parte do mesmo Convénio, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 19/2003, tendo sido ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 17/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 59, de 11 de Março de 2003.

O Convénio entrou em vigor para a República da Eslováquia em 1 de Junho de 2006, de acordo com o n.º 2 do artigo 46.º

Direcção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos, 20 de Março de 2007. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *Paulo Jorge Pereira do Nascimento*.

**Aviso n.º 289/2007**

Por ordem superior se torna público que, em 15 de Janeiro de 2007, a República do Azerbaijão depositou o seu instrumento de adesão ao Protocolo Referente ao Acordo de Madrid Relativo ao Registo Internacional de Marcas, concluído em Madrid em 27 de Junho de 1989.

Portugal é Parte do mesmo Protocolo, aprovado, para ratificação, pelo Decreto n.º 31/96, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 248, de 25 de Outubro de 1996, tendo depositado o seu instrumento de confirmação e ratificação em 20 de Dezembro de 1996, conforme o Aviso n.º 23/97, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 22, de 27 de Janeiro de 1997, e tendo o Acordo entrado em vigor em Março de 1997.

O Protocolo entrará em vigor para a República do Azerbaijão em 15 de Abril de 2007.

Direcção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos, 20 de Março de 2007. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *Paulo Jorge Pereira do Nascimento*.

**Aviso n.º 290/2007**

Por ordem superior se torna público que, em 15 de Março de 2006, a Antiga República Jugoslava da Macedónia depositou o seu instrumento de ratificação à Convenção sobre Segurança Nuclear, assinada no dia 20 de Setembro de 1994.

Portugal é Parte da mesma Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 9/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 66, de 19 de Março de 1998, tendo sido ratificada a mesma pelo Decreto do Presidente da República n.º 9/98, de 19 de Março (*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 66, de 19 de Março de 1998).

Direcção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos, 20 de Março de 2007. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *Paulo Jorge Pereira do Nascimento*.

**Aviso n.º 291/2007**

Por ordem superior se torna público ter a República da Hungria formulado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 27 de Maio de 2004, uma declaração à Carta Social Europeia, aberta à assinatura em Turim em 18 de Outubro de 1961, tendo formulado uma declaração:

«According to article 20, paragraph 3, of the Charter, the Government of Hungary informs that the National Assembly of the Republic of Hungary by its Decree No. 34/2004 (IV.26), has considered the Republic of Hungary bound by the following numbered paragraphs of part II of the Charter: paragraph 1 of article 7, article 10, paragraph 1 of article 12 and article 15.»

**Tradução da declaração**

Em conformidade com o n.º 3 do artigo 20.º da Carta, o Governo da Hungria informa que, pelo Decreto n.º 34/2004 (IV.26), a Assembleia Nacional da República da Hungria considera a República da Hungria vinculada pelas seguintes disposições da parte II da Carta: n.º 1 do artigo 7.º, artigo 10.º, n.º 1 do artigo 12.º e artigo 15.º

Portugal é Parte desta Carta, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 21/91, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 179, de 6 de Agosto de 1991, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 38/91, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 179, de 6 de Agosto de 1991, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 30 de Setembro de 1991, conforme o Aviso n.º 151/91, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 241, de 19 de Outubro de 1991.

A declaração produziu efeitos para a República da Hungria em 22 de Julho de 2004.

Direcção-Geral de Política Externa, 20 de Março de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.